



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

OK
v

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2335

PROJETO DE LEI N° 52/93

"Dispõe sobre a adoção do CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, pelo Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica adotado pelo Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, o CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, de que trata o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978 e suas alterações, que dispõe sobre o "Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no Campo" de Competência da Secretaria de Estado da Saúde".

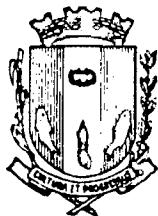
Artigo 2º) - A adoção de que trata o Artigo anterior, visa as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio e controle de endemias no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de abril de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cif

- PROJETO DE LEI N° 52/93

"Dispõe sobre a adoção do CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, pelo Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica adotado pelo Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, o CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, de que trata o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, que dispõe sobre o "Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no Campo de Competência da Secretaria de Estado da Saúde".

Artigo 2º) - A adoção de que trata o Artigo anterior, visa as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio e controle de endemias no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 1.993.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 04 de 1993

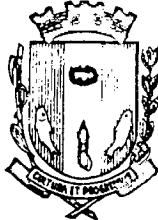
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 04 de 1993

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 04 de 1993

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/07

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Devidamente autorizados pelo Decreto Estadual nº 27.140/87 e Lei Municipal nº 1.802/87, em 13 de novembro de 1.987 celebrávamos com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência do INAMPS, - o convênio de municipalização da saúde, objetivando implantar a integração dos serviços de saúde no Município, e que propiciou a mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo.

Os convênios e termos aditivos firmados pela-Municipalidade contemplaram as ações de assistência médica, cujos resultados superaram as expectativas.

É intenção agora, deste Chefe do Executivo, - firmar termos aditivos objetivando as ações de vigilância - sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio e controle de endemias.

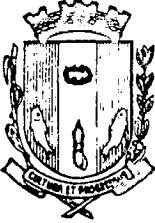
Para tanto, necessário se faz que o Município tenha seu Código Sanitário ou que adote o Código Sanitário-Estadual.

Levaríamos muito tempo para elaborar nosso Código Sanitário, dada a complexidade da matéria e a diversificação das ações nele contidas.

Assim, resolvemos optar pela adoção do Código Sanitário Estadual, pois estamos com urgência para implantar os serviços de ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio e controle de endemias em nosso Município.

Compreendemos como municipalização das ações de saúde, a autonomia municipal para gerir, prestar e controlar os serviços de saúde necessários à sua população, a fiscalização e o controle dos fatores de risco à saúde que

68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

ocorrem dentro de sua área territorial (exemplo: saneamento, controle sanitário de produtos e serviços, controle de vetores, etc...), assim como o controle epidemiológico das doenças mais prevalentes.

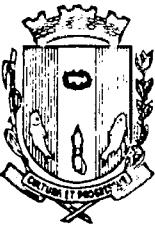
Desta forma, a assistência médica, a vigilância epidemiológica, o controle de vetores e a vigilância sanitária são partes integrantes de um todo, não podendo ser isoladas sem o risco de não atingir-se o verdadeiro objetivo da municipalização.

A municipalização dos serviços de saúde não é um projeto acabado; é um processo dinâmico de aprendizado, visando o aprimoramento cada vez maior desses serviços.

Devido à complexidade das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, até o momento não tinha sido possível definir quais as ações que poderiam ser municipalizadas, nem mesmo quais seriam os instrumentos operacionais, de avaliação e de controle dessas ações.

Finalmente, este Executivo Municipal está propenso a implantar em Pirassununga, as seguintes ações de vigilância:

- fiscalização das condições sanitárias das instalações prediais de água e esgoto;
- fiscalização quanto à regularização das ligações de água e esgoto da rede pública;
- fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais na zona urbana;
- fiscalização das condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos e criações de animais nas zonas tipicamente rurais (unidades isoladas);
- cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e sauna, pedicuro, manicure, massagem, terapêutica, congêneres, estabelecimentos esportivos (de ginástica, cultura física e natação) e creches;
- cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

alimentícios, águas minerais e de fontes, bem como micro-em presas que manipulem alimentos, excluindo aquelas que se lo calizem em unidades prestadoras de serviços de saúde;

- avaliação dos riscos nos locais de trabalho da Construção Civil;

- cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que fabriquem gêneros alimentícios e en vasem águas minerais e de fontes;

- cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que comercializem no varejo medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes domissanitários (farmárias, drogarias e postos de medicamentos, excluindo as - farmácias privativas de unidades hospitalares e congêneres);

- cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que distribuam (no atacado) medicamentos, cosméticos, correlatos e saneantes domissanitários (in clusivo aqueles que efetuem retalhamento);

- cadastramento, licenciamento e fiscalização das aplicadoras de produtos saneantes domissanitários;

- cadastramento, licenciamento e fiscalização dos institutos e clínicas de beleza sob responsabilidade médica;

- cadastramento, licenciamento e fiscalização de serviços de saúde, tais como: consultórios médicos odontológicos, laboratórios de próteses dentárias, óticas, clínicas e institutos de fisioterapia, casas de repouso e clínicas geriátricas e unidades básicas de saúde;

- avaliação dos riscos nos procedimentos de trabalho no meio rural.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Se aprovado o Projeto de Lei de que trata esta justificativa, teremos adotado em nosso Município o CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL para as ações de vigilância, e consequentemente, dará suporte ao Executivo para concretização - de termos aditivos ao convênio SUS (SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

CG
d

Dado o alcance social da presente propositura, esperamos o beneplácito dos nobres vereadores, requerendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo-36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos-de estima e consideração.

- Fausto VICTORELLI
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, 27, ABR, 93.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

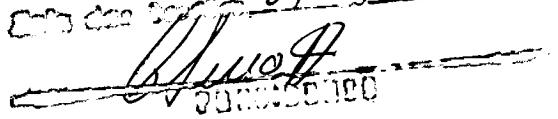
ESTADO DE SÃO PAULO

07
07

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei nº 52/93

Autoria: Executivo Municipal

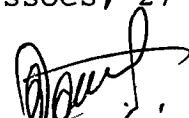
ANEXO
Protocolado o original
03/04/93 27/04/93


No artigo 1º, após a data "27 de setembro de 1978"

Acrescente-se a expressão:

" e suas alterações "

Sala das Sessões, 27 de abril de 1993


Jorge Luis Lourenço

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

08
RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando O Projeto de Lei nº 52/93, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a adoção do CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, pelo município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/ABRIL/1993.

Edgar Saggioratto
Presidente

Jorge Luis Lourenço
Relator

Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/93, de autoria do executivo Municipal, que dispõe sobre a adoção do CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, pelo município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

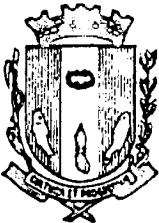
Sala das Comissões, 27/ABRIL/1993.

Valdir Rosa
Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Relator

Nelson Pagoti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.431/93 -

"Dispõe sobre a adoção do CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, pelo Município de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica adotado pelo Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, o CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL, de que trata o Decreto Estadual N° 12.342, de 27 de setembro de 1.978 e suas alterações, que dispõe sobre o "Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde - no Campo de Competência da Secretaria de Estado da Saúde".

Artigo 2º)- A adoção de que trata o Artigo anterior, visa as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio e controle de endemias - no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 1.993.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração